



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

**INSTRUÇÃO NORMATIVA GP N. 123, DE 15 DE MARÇO DE 2024**

Regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios que regem a administração pública, previstos no art. 37 da [Constituição da República](#), em especial a eficiência, a moralidade e a impessoalidade;

CONSIDERANDO a [Lei n. 9.608, de 18 de fevereiro de 1998](#), que dispõe sobre o serviço voluntário;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 117, de 8 de novembro de 2012](#), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), que regulamenta a prestação de serviço voluntário por magistrados e servidores no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus;

CONSIDERANDO a [Resolução n. 240, de 9 de setembro de 2016](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a Política Nacional de Gestão de Pessoas no âmbito do Poder Judiciário e estabelece, no art. 3º, I e X, como princípios norteadores, respectivamente, a valorização dos magistrados e servidores e de sua experiência, conhecimento, habilidades e atitudes e a adoção de práticas em gestão de pessoas pautadas, entre outros, pela isonomia;

CONSIDERANDO a [Resolução CNJ n. 292, de 23 de agosto de 2019](#), que dispõe sobre a prestação de serviço voluntário nos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 309, de 14 de dezembro de 2023](#), que dispõe sobre a estruturação e os procedimentos do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (NUPEMEC-JT) e dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas de Primeiro e de Segundo Grau (CEJUSCs-JT), no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e estabelece, no art. 28, § 1º, a possibilidade de magistrados togados inativos e servidores inativos atuarem como conciliadores e/ou mediadores, desde que observados os requisitos específicos estabelecidos naquela legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar ações que valorizem o conjunto de saberes, conhecimentos, experiências e habilidades dos magistrados e servidores aposentados em prol da eficiência, qualidade e efetividade dos serviços prestados à sociedade;

CONSIDERANDO que ações voluntárias promovem a melhoria do clima organizacional, desenvolvem e acentuam a noção de trabalho em equipe e geram maior comprometimento e aumento de produtividade; e

CONSIDERANDO o [Processo Administrativo Eletrônico \(e-PAD\) n. 4239/2024](#),

RESOLVE:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta a prestação de serviço voluntário no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se subsidiariamente às atividades e serviços voluntários objeto de regulamentação específica no âmbito do Tribunal.

Art. 2º Poderão prestar serviço voluntário magistrados togados aposentados e servidores aposentados da Justiça do Trabalho, em áreas de interesse desta e compatíveis com o conhecimento e as experiências profissionais.

§ 1º A prestação de serviço voluntário é incompatível com o exercício da advocacia ou com a realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados, bem assim com o exercício de perícia para a Justiça do Trabalho.

§ 2º O voluntário não poderá atuar subordinado a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 3º As atividades dos voluntários serão monitoradas pelos gestores da unidade em que será prestado o serviço e geridas pela Secretaria-Geral da Presidência (SEGP), no caso de magistrados aposentados, e pela Secretaria de Desenvolvimento de Pessoas (SEDP), no caso de servidores aposentados.

Parágrafo único. Competirá à SEGP e à SEDP:

I - implementar, coordenar e controlar as ações necessárias à prestação de serviço voluntário;

II - programar e avaliar as atividades relativas ao voluntariado; e

III - indicar as lotações e as atividades do voluntariado, consoante perfil do interessado e demais requisitos previstos no art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem retribuição pecuniária ou compensação patrimonial de qualquer natureza.

§ 1º A prestação do serviço voluntário não assegura a percepção de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e outros benefícios diretos e indiretos concedidos aos magistrados e servidores do Tribunal.

§ 2º Poderá ser autorizado aos voluntários o uso de transporte oferecido aos magistrados ou servidores, sem que essa autorização ou sua posterior supressão gere qualquer direito à continuidade do benefício.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, o prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente

realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas pelo gestor da unidade em que presta serviço.

§ 4º O serviço voluntário não gerará vínculo empregatício nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

## CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

Art. 5º O interessado em prestar serviço voluntário deverá encaminhar à SEGP, no caso de magistrados aposentados, e à SEDP, no caso de servidores aposentados, requerimento em formulário disponibilizado na intranet, dirigido à Presidência do Tribunal, instruído com os seguintes documentos:

I - declaração de que não possui relação familiar ou de parentesco que importe prática de nepotismo, vedada na forma do art. 2º da [Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005](#), do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II - declaração de que não incide em qualquer das hipóteses de vedação previstas em lei ou na [Resolução CNJ n. 156, de 8 de agosto de 2012](#);

III - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Federal e Estadual; e

IV - declaração de ciência da incompatibilidade do exercício da advocacia e da realização de estágio em escritório ou sociedade de advogados com a prestação do serviço voluntário, bem assim com o exercício de perícia para a Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A SEGP e a SEDP solicitarão que o interessado apresente curriculum vitae e/ou outros documentos necessários ao exercício da atividade a ser desempenhada.

Art. 6º As unidades interessadas em contar com a colaboração de prestadores de serviço voluntário deverão encaminhar solicitação à SEGP e à SEDP, conforme o caso, indicando o número de vagas, as atividades a serem desenvolvidas, as áreas de conhecimento e demais requisitos para identificação dos interessados.

Art. 7º A prestação de serviço voluntário será precedida da formalização de termo de adesão celebrado entre o Tribunal e o interessado, no qual constarão o objeto, a carga horária, o prazo, os deveres e as proibições inerentes ao serviço voluntário e outras condições pertinentes ao exercício da atividade.

Parágrafo único. Na assinatura do termo de adesão, o Tribunal será representado pelo Presidente.

Art. 8º A carga horária de prestação de serviço voluntário observará o horário do expediente, a necessidade e o interesse da unidade em que se realizará o serviço e a disponibilidade do voluntário, assim como o limite máximo de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) semanais.

Parágrafo único. Em caso de atividades ou projetos especiais, o Presidente do Tribunal poderá autorizar carga horária distinta da estabelecida no **caput** deste artigo.

Art. 9º O prazo do serviço voluntário será fixado de comum acordo entre as partes, podendo haver prorrogação ou, a qualquer tempo, por consenso ou unilateralmente, cessação dos efeitos do termo de adesão.

§ 1º O voluntário poderá, quando achar conveniente, solicitar seu afastamento do programa, comunicando sua decisão ao gestor da unidade em que presta serviços e também à SEGP, no caso de magistrado aposentado, ou à SEDP, na hipótese de servidor aposentado.

§ 2º A comunicação prevista no § 1º deste artigo será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data em que o voluntário pretender interromper a prestação do trabalho.

Art. 10. Ao término do voluntariado, será expedido certificado, contendo a indicação da unidade onde foi prestado o serviço, do período e da carga horária cumprida pelo voluntário.

Parágrafo único. A unidade em que o voluntário prestar serviços informará mensalmente à SEDP, no caso de servidores voluntários, e à SEGP, no caso de magistrados voluntários, o número de horas de serviço prestado e eventuais ausências, para fins de registro e cômputo na certificação.

### CAPÍTULO III DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Art. 11. O voluntário desenvolverá trabalho compatível com seus conhecimentos, habilidades, experiências e interesses.

Art. 12. Serão fornecidos os recursos necessários ao desempenho das atividades e tarefas do voluntário, bem como ambiente de trabalho favorável, em condições de higiene e segurança, e seguro de acidentes pessoais.

§ 1º A SEDP ficará responsável pela contratação e pela gestão do seguro de acidentes pessoais para todos os trabalhadores voluntários.

§ 2º A SEGP informará mensalmente à SEDP, na data estabelecida, a relação de magistrados aposentados que prestam serviço voluntário, as inclusões e os desligamentos, quando for o caso, para fins de manutenção, inclusão ou exclusão na relação de segurados.

Art. 13. O voluntário receberá documento de identificação, de uso obrigatório, para acesso às unidades do Tribunal nas quais prestará serviço, que deverá ser devolvido por ocasião do desligamento.

Art. 14. São deveres do voluntário:

I - respeitar as normas legais e regulamentares;

II - exercer suas atividades com zelo e responsabilidade;

III - atuar com respeito, urbanidade e observância dos procedimentos adequados;

IV - manter sigilo sobre assuntos dos quais, em razão do trabalho voluntário, tiver conhecimento;

V - atuar de forma integrada e coordenada com a equipe de trabalho do Tribunal;

VI - responder por perdas e danos que, comprovadamente, vier a causar a bens do Tribunal, decorrentes da inobservância de normas;

VII - utilizar com parcimônia os recursos que lhe forem disponibilizados e zelar pelo patrimônio público;

VIII - cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao gestor da unidade em que atua, bem como à SEGP, no caso de magistrado aposentado, e à SEDP, no caso de servidor aposentado, fato que impossibilite a continuidade de suas atividades; e

IX - cumprir a carga horária e os horários estabelecidos previamente para o seu trabalho, apresentando justificativa para atraso e falta junto à unidade de prestação do serviço.

§ 1º Constatada a violação dos deveres mencionados nos incisos deste artigo, o voluntário será imediatamente afastado, sendo assegurada a ampla defesa antes do seu desligamento definitivo.

§ 2º O voluntário é responsável por todos os atos que praticar na prestação do serviço, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As questões omissas serão resolvidas pela Presidência do Tribunal.

Art. 16. Fica revogada a [Instrução Normativa GP n. 51, de 29 de março de 2019](#), sem prejuízo dos termos de adesão vigentes.

Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Instrução Normativa n. 123, de 15 de março de 2024. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 3946, 9 abr. 2024. Caderno Administrativo, p. 3-6.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial